CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 154/2024

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 02 de 09 de 24
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02 de 09 de 24
Presidente

Miguel Pereira, 02 de setembro de 2024.

Mensagem nº 123/2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinária que "**AUTORIZA A CONCESSÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DOMINICAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e turístico de nossa cidade, apresento o projeto de lei que autoriza a concessão de imóveis do patrimônio dominical do município. Esta iniciativa visa promover a utilização estratégica de bem municipal situados no perímetro urbano do 1º Distrito de Miguel Pereira, com vistas à implantação de equipamento que potencialize as atividades turísticas, gastronômicas, de entretenimento ou empreendimentos temáticos e hoteleiros

A concessão, proposta mediante desafetação e avaliação prévia seguida de licitação, está em conformidade com a legislação federal vigente, assegurando transparência e equidade no processo.

O projeto prevê ainda que, ao término do período de concessão, o concessionário possa exercer o direito de preempção na aquisição dos imóveis, garantindo a continuidade das melhorias e investimentos realizados.

Esta ação não apenas valoriza um ativo municipal subutilizado, como também contribui significativamente para a diversificação da oferta de serviços e infraestruturas que atraem visitantes e residentes, gerando emprego e renda local. Ademais, a especificação de que o uso dos imóveis deve ser destinado à construção de infraestruturas ligadas ao turismo e entretenimento garante que o

desenvolvimento econômico esteja alinhado com os interesses e a cultura de nossa comunidade.

Solicito, portanto, a apreciação e aprovação deste projeto de lei, que considero um marco para o progresso sustentável e planejado de Miguel Pereira. Estamos comprometidos em transformar o potencial de nossos espaços urbanos em realidades tangíveis que elevem a qualidade de vida e o bem-estar de todos os miguelenses.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

PREFEITO MUNICIPAL

André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 02/09/24
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 02/09/2024
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI N.º DE DE DE 2024.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DOMINICAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a promover a concessão onerosa dos seguintes bens imóveis que compõe o Patrimônio Municipal:

I - Área de terras remanescente do imóvel denominado "Vila Maria Clara", situada no perímetro urbano deste 1º Distrito de Miguel Pereira, melhor descrita e caracterizada no Livro 2, Matrícula 5318 do Cartório do Ofício Único de Miguel Pereira/RJ.

II - Faixa de terras situada na Vila Maria Clara, no perímetro urbano do 1º Distrito de Miguel Pereira, melhor descrita e caracterizada no Livro 2, matrícula 5332 do Cartório do Ofício Único de Miguel Pereira-RJ.

Parágrafo único. O prazo da concessão será de trinta e cinco anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º Fica garantido ao concessionário, a qualquer tempo, o direito de preempção para aquisição do imóvel objeto da concessão, após prévia avaliação e arbitramento do valor pela Administração Pública.

Art. 3º Fica constituído gravame cuja finalidade é a edificação de equipamento turístico, e/ou gastronômico, e/ou de entretenimento, e/ou hoteleiro e/ou empreendimento temático.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL